



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 01 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 340/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00092988-54

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

Fundamento legal: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem com infraestrutura virtualizada dedicada ou segregada logicamente, admitindo-se sua implementação sobre infraestrutura compartilhada (hiperescalador), desde que assegurados o isolamento, a segregação e a reserva de recursos. Em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869) e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O presente contrato não estabelece relação de exclusividade com a CONTRATADA, ficando ressalvada a possibilidade de a CONTRATANTE realizar, durante sua vigência, outras contratações que envolvam serviços distintos ou complementares ao objeto deste contrato, desde que devidamente delimitados, justificados e necessários ao atendimento do interesse público.

2.2. As contratações de que trata o item anterior não poderão implicar sobreposição ou duplicidade de escopo em relação aos serviços abrangidos pelo presente contrato, tampouco resultar em duplicidade de pagamentos pela execução de serviços já contemplados neste instrumento.

2.3. A realização de eventuais contratações distintas ou complementares observará a delimitação das responsabilidades entre os respectivos contratados, de modo a preservar a integração, a continuidade, a

disponibilidade e a adequada prestação dos serviços que compõem o ambiente computacional da CONTRATANTE.

TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. Cláusula Resolutiva: O presente contrato poderá ser resolvido, mediante instauração do procedimento de extinção contratual pela Administração, caso ocorra:

3.3.1. Interrupção de todo o serviço por período superior a 72 horas sem justificativa de força maior;

3.3.2. Obsolescência tecnológica que torne o serviço incompatível com as necessidades da Administração;

3.3.3. Reiterado e consecutivo não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), nos termos definidos no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869);

3.3.3.1. Antes da resolução, a Contratada será notificada para saneamento em prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

3.3.3.2. Não serão computados descumprimentos decorrentes de caso fortuito, força maior, atos ou omissões da Administração, ou janelas de manutenção previamente aprovadas por escrito.

3.3.3.3. A obsolescência tecnológica será caracterizada mediante relatório técnico fundamentado e oportunidade de substituição ou atualização em prazo razoável acordado entre as partes.

3.3.4. Comportamento reiterado de negativa ou atraso injustificado no fornecimento de informações solicitadas pelo gestor do contrato, relacionadas ao objeto contratual, incluindo dados sobre itens, operações, hardware, incidentes ou qualquer aspecto técnico necessário à fiscalização.

3.3.4.1. Para fins do item 3.3.4, considera-se comportamento reiterado:

- Duas (2) ocorrências de descumprimento da obrigação de resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, no período de 90 (noventa) dias,

- Ou quatro (4) ocorrências durante toda a vigência do contrato.

QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

4.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

4.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada.

QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869), que é parte integrante deste instrumento.

6.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

6.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD. MÁX. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (36 MESES) (R\$)
01	171515	Máquina Virtual Base Windows	VM	420	239,09	100.417,80	3.615.040,80

		(BYOL) ou Linux					
02	171516	Máquina Virtual Base Windows Server 2022 ou superior (licença incluída)	VM	70	728,71	51.009,70	1.836.349,20
03	171517	Máquina Virtual com aceleração de GPU dedicada - Linux	VM	3	6.085,72	18.257,16	657.257,76
04	171518	vCPU adicional Windows (BYOL) ou Linux	vCPU	1.600	157,87	252.592,00	9.093.312,00
05	171519	vCPU adicional Windows Server 2022 ou superior (licença incluída)	vCPU	500	632,32	316.160,00	11.318.760,00
06	171520	Memória RAM adicional	GB	2.600	10,41	27.066,00	974.376,00
07	171521	Armazenamento Adicional SSD	GB	187.500	0,34	63.750,00	2.295.000,00
08	171522	Armazenamento de arquivos/objetos (Backup)	GB	40.000	0,07	2.800,00	100.800,00
09	171523	BD Oracle (PaaS)	GB	24.000	22,26	534.240,00	19.232.640,00
10	171524	BD Microsoft SQL Server (PaaS)	GB	100	18,35	1.835,00	66.060,00
11	171525	BD Open Source (PaaS)	GB	50	8,58	429,00	15.444,00
12	171526	Serviços Técnicos Agregados	Hora	1.400	192,31	269.234,00	9.692.424,00

7.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 58.960.463,76 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

7.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

OITAVA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869), a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869), contado da data do aceite da Nota Fiscal.

8.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 9.1 deste contrato ou pelo índice IPC - FIPE - Geral, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 8.5 deste contrato.

NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

9.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

9.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

9.1.2. Os cálculos de reajuste serão realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

9.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

9.2.1. Nesta contratação, data-base: 03/08/2026.

9.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

9.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

9.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

9.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

9.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

9.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869), e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato será recebido:

10.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotações Orçamentárias

21000 04.126.2002.4008.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.100000
51000 04.122.2006.4043.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.100000
87000 10.126.1012.4093.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0005.301007
71000 12.361.1011.4087.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.220000
87000 10.126.1012.4093.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0002.301645
291000 04.131.2046.4144.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.100000
71000 12.366.1011.4068.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.220000
71000 12.365.1010.4086.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.213000
71000 12.365.1010.4075.0000 3.3.90.40 00.00.00.00 0001.212000

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

14.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

14.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

14.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a aplicabilidade de cada norma, e em especial as NR 01, NR 06, NR 10 e NR 35 sem prejuízo a observância das demais.

14.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

14.1.10. cumprir as demais responsabilidades e condições contidas no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. O Contratante obriga-se a:

15.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

15.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

15.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

15.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

15.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

17.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

17.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

17.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.4.2. pagamento da multa;

17.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 17.4.

17.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 17.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diretos.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.1. O recurso de que trata o subitem 17.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

17.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. Compõe o rol de penalidades as sanções, descontos e multas especificados na Tabela de Penalidades da seção 8.5 do Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

18.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência (Documento SEI nº 20072869).

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

19.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

19.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

19.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo.

19.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

VIGÉSIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

21.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

22.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante. A subcontratação de componentes de infraestrutura, conectividade, datacenter, hiperescaladores, plataformas PaaS e serviços acessórios será admitida desde que mantida pela Contratada a responsabilidade integral pela execução contratual.

22.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que ostente impedimento legal para contratar com o Poder Público.

22.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela PMC-SMCGP-DEINFO-AT-INFRA, conforme documento SEI nº 20073045.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 02/09/2026, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 02/09/2026, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADERVAL FERNANDES JUNIOR, Secretário(a) Municipal**, em 02/09/2026, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20144702** e o código CRC **940D2E79**.